



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 14 de novembro de 2.002.

OFÍCIO Nº 1.080/2.002

ASSUNTO:- Encaminha

PROJETO DE LEI.

121/02

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / novembro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.536, de 19 de dezembro de 1.997, dispõe sobre redução de percentuais de multas e juros moratórios previstos na legislação tributária municipal, nos termos que especifica, e dá outras providências”;

considerando que a alínea “b” do art. 1º da referida Lei disciplina ser de 5% (cinco por cento) a multa moratória incidente sobre o pagamento em atraso de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas e preços públicos, bem como de débitos inscritos em Dívida Ativa, é omissa com relação à sua aplicação,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B” DO ART. 1º DA LEI Nº 3.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

18-Nov-2002 09:06-001581-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

procedido p/ manuseio
feito em 02.12.2002

PROJETO DE LEI 121/02

DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA "B" DO ART. 1º DA LEI Nº 3.536, DE
19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 3.536,
de 19 de dezembro de 1.997, que "Dispõe sobre redução de percentuais de multas e
juros moratórios previstos na legislação tributária municipal, nos termos que especifica,
e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º ...

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor originário
atualizado monetariamente, se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do
vencimento".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal